

000022

Órgão	Unidade	Data	Empenho	Credor	Empenhado	Anulado	Reforçado	CNPJ	SqEmpenho	DsEmpenho	DsitemDespesa
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA	0216 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	25/01/2024	499	40.084.529/0001-55 - MAV SYSTEMS LTDA	R\$49.573,28	R\$0,00	R\$0,00	13097050000180	499	REEMPENHO DA NE Nº 493, PARA CORREÇÃO DO NUMERO DO CONTRATO, DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE MICROSOFT DE SISTEMA DE GAESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL ( CADASTRO, REQUERIMENTO ON-LINE, CONTROLE DE PROCESSOS, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS) PARA O MUNICIPIO DE ESTNACIA-SE INCLUINDO INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO INICIAL, REPASSE DE CONHECIMENTO, SUPORTE ESPECIALIZADO E GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, POR UM PERIODO DE 11 MESES E 08 DIAS, CONFORME PREGÃO	33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO  
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO

Em 16/09/2022

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA

000023

### CONTRATO 215/2022/PMNSS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A MAV SYSTEMS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MAV SYSTEMS LTDA**, estabelecida à Avenida Paulo VI, nº 239, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040-460, inscrito no CNPJ nº. 40.084.529/0001-55, neste ato representada pelo(a) Sócio Administrador, Sr(a). **JOSÉ VALTER RABELO DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº. 011.820.345-27, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 031/2022**, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs 509/2007, 16.613/2018, 19.274/2019, 17.350/2018 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 20104, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO AMBIENTAL, A FIM DE SERVIR À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por Preço Global, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

Rua Antônio Valadão, s/n-Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
☐ Tel.: (79) 2107-7823 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe  
CNPJ 13.128.814/0001-58  
licitacao.eletro@gmail.com

*Handwritten signature and date: 17/09/2022*

000024



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelos preços constantes da proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um **VALOR TOTAL estimado de R\$ 58.460,00** (Cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços técnicos de terceiros devidamente qualificado no seguimento de informática para o fornecimento de cessão de uso sistema/software, visando a informatização dos procedimentos administrativos da gestão ambiental municipal.	12	MÉS	R\$ 3.630,00	R\$ 43.560,00
02	Implantação do sistema deverá contemplar logística, configuração, treinamento e capacitação.	01	UND	-	R\$ 14.900,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$ 58.460,00

§1º - O pagamento quando solicitado os projetos será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada, pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (PGFN/SRF), Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, e Justiça do Trabalho. Na hipótese de estarem as referidas certidões com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários;

§7º - Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

§8º Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

Rua Antônio Valadão, s/n-Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

☐ Tel.: (79) 2107-7823 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.eletron@gmail.com

57  
10/12/2016



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

000025

## MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

**§9º** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos conforme determina o art. 57 inciso IV da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

**5.1** O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**5.2** Atender o prazo de execução dos serviços: Iniciar a implantação dos softwares, migração de dados e treinamento no **prazo de até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

**5.3.** A empresa vencedora deverá instalar todos os equipamentos no **prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos**;

**5.4.** O prazo de execução dos serviços deste instrumento deverá ser executado no **prazo de 12 (doze) meses**, conforme prazo de contrato.

**5.5.** Executar os serviços na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua A-11, nº 600 Marcos Freire I - Centro CEP: 491600-000, e através do link <https://socorro.se.gov.br>.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Governo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

40065 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

2054 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídico

**FONTE DE RECURSOS:**

1500 - Recurso não vinculado de Impostos.

1001 Recursos Ordinários

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

#### **7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Disponibilizar computadores com internet, Datashow e acomodações no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Nossa Senhora Socorro, a fim de que o contratado possa desenvolver suas atividades técnicas da consultoria, no tocante a realização de treinamento e capacitações junto aos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

☐ Tel.: (79) 2107-7823 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

[licitacao.eletron@gmail.com](mailto:licitacao.eletron@gmail.com)

*[Handwritten signature]*

000026



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

## MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

**7.1.2.** Prestar a Contratada toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste contrato.

**7.1.3.** Disponibilizar internet com mínimo de 20 megas para desenvolvimento da plataforma WEB.

### **7.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**7.2.1.** Dar assistência à CONTRATANTE em todas as áreas de suas atividades, sempre que solicitado;

**7.2.2.** Cumprir rigorosamente as normas contratuais;

**7.2.3.** Executar os serviços utilizando-se dos padrões de competência, integridade profissional e ética.

**7.2.4.** Disponibilizar o sistema 07 dias por semana, 24 horas por dia, certificado SSL, Proteção anti-DDOS, Backups diários, Criptografia em Hash SHA-512, armazenamento em nuvem, consultas complexas, chaves estrangeiras, integridade transacional, controle de concorrência multi-versão, suporte ao modelo híbrido objeto-relacional, facilidade de acesso, indexação por texto, estrutura para guardar dados Georreferenciados PostGIS, consulta on-line para acompanhamento dos processos, consulta on-line para emissão de licenças ambientais, validação de documentos via QRCODE, consulta para validação de documentos on-line, criação de usuários com níveis de acesso e certificado INPI.

**7.2.5.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7.2.8.** Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos sistemas, no horário comercial, das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dentro das condições contratuais vigentes;

**7.2.9.** Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;

**7.2.10.** Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

**8.1.** Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

**I -** Advertência;

**II -** Multa, na forma prevista neste Decreto;

**III -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

☐ Tel.: (79) 2107-7823 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.eletron@gmail.com



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

000027

## MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**8.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

**II** - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

**III** - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**8.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

**I** - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**II** - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.4.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.5.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.6.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**8.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

000028



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

## MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

**8.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** A inexecução parcial ou total do CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

**9.3.** A rescisão do CONTRATO poderá ser:

**9.4.** Determinada por ato unilateral e escrita do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

**9.5.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o município; ou

**9.6.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

**10.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**11.1.1.** Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 031/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**11.1.2.** nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**11.1.3.** nos preceitos do Direito Público;

**11.1.4.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**11.2.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

☐ Tel.: (79) 2107-7823 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.eletronico@gmail.com



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

000029

## MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**13.1.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas no Termo de Referência, Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**13.2.** Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**13.3.** A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

**13.4.** Será designado o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**14.1.2.** Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

**14.1.3.** Para fins do cálculo do reajuste anual serão sempre utilizados o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

**14.1.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.1.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**14.1.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução parcial ou total do CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

**15.3.** A rescisão do CONTRATO poderá ser:

**15.4.** Determinada por ato unilateral e escrita do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

**15.5.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o município; ou

**15.6.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

☐ Tel.: (79) 2107-7823 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.eleto@gmail.com



000030



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 16 de Setembro de 2022.

Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.  
CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58

**Contratante**

*Inaldo Luis da Silva*  
**INALDO LUÍS DA SILVA**

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

**MAV SYSTEMS LTDA**

CNPJ nº. 40.084.529/0001-57

**Contratada**

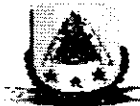
gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOSE VALTER RABELO DE OLIVEIRA  
Data: 16/09/2022 12:51:01 -0300  
Verifique em: <https://portal.cadastor.jf.br>

**JOSÉ VALTER RABELO DE OLIVEIRA**  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. *Manica Joze dos Santos Filha* C.P.F. *037.720.595-89*  
2. *[Assinatura]* C.P.F. *060.593.835-83*



**CONTRATO Nº 92/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO  
DE ITABAIANINHA/SE E A EMPRESA MAV  
SYSTEMS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.098.181/0001-82, com sede na Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º andar do prédio Sede do Banco do Brasil, Centro, cidade de Itabaianinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal o Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.036.900-2 SSP/SE e do CPF nº 787.233.295-72, residente e domiciliado na Rua José Conrado do Nascimento nº 52, Centro, Itabaianinha/SE, e a empresa **MAV SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.084.529/0001-55, sediada na Rua Libério Monteiro, nº 436, Bairro Laudelino Freire, Lagarto/SE, CEP 49.042-370, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por seu sócio administrador, conforme documentado em Contrato Social da mesma, a Sra. **MARIA FREIES DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob nº 517.411.135-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Prata, nº 89, bairro Novo Horizonte, Lagarto/SE, CEP 49042-370, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Gestão Ambiental Municipal (cadastro, requerimento on-line, controle de processos, fiscalização, emissão de licenças ambientais), incluindo instalação, migração, customização e integração inicial, repasse de conhecimento, suporte especializado e garantia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município e de acordo com projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, visando à perfeita consecução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais).

3.2 - O pagamento será realizado ao final de cada etapa do serviço.

3.3 - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, documento de cobrança juntamente com prova de regularidade fiscal e trabalhista.

3.4 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do Gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos documentos mencionados.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a Taxa Administrativa Municipal de 1,5% (um vírgula cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 963, de 09 de Dezembro de 2016.

000032



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
ESTADO DE SERGIPE

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser celebrado um novo termo de contrato no interesse do CONTRATANTE. A data de execução se dará início em 02/01/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1.2. Os serviços serão acompanhados por um funcionário da Contratante, para monitoramento e posterior atesto dos serviços.

5.1.1.3. As despesas de deslocamento, alimentação, honorários dos funcionários, entre outras despesas, serão por conta da Contratada;

5.1.1.4. A CONTRATADA deverá executar a Ordem de Serviço no prazo de até 02(dois) dias corridos a partir do seu recebimento;

5.1.1.5. A contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, os serviços em que se verificarem a ineficácia do serviço;

5.1.1.6. A Contratada responderá perante a Contratante e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos de indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;

5.1.1.7. O representante da Fiscalização e toda pessoa autorizada por esta secretaria terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os serviços;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 15016 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuario e Meio Ambiente; **AÇÃO:** 2076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuario e Meio Ambiente; **Natureza de Despesa:** 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos** – 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1 - Prestar os serviços constantes da clausula primeira deste instrumento;

7.1.2 - Fornecer relatórios dos serviços executados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

7.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.1.4 - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para CONTRATANTE;



7.1.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.6 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.1.8 - Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

7.1.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência,

7.2 - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.2.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.2.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.4 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4 - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

000034



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
ESTADO DE SERGIPE

10.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

11.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1 - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

11.1.2 - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

11.1.3 - nos preceitos do Direito Público;

11.1.4 - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaianinha (SE), 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
Danilo Alves de Carvalho  
CONTRATANTE

*Maria Freies de Andrade*  
MAV SYSTEMS LTDA  
MARIA FREIES DE ANDRADE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Maria Helena Batista* CPF: *516.124.705-80*

Nome: *Valdir Alves de Souza Silva* CPF: *343.222.772-13*  
*343.514.578-13*



000035

**JV Sistemas**  
Desenvolva sua ideia

## Proposta Comercial

Par a: **Prefeitura Municipal de Boquim - SE.**

Estimado (a) Senhor (a) deste município, em resposta à sua solicitação, estamos enviando proposta para Consultoria em gestão Ambiental Municipal com disponibilidade de software de gestão ambiental, urbanismo e sanitário.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
I	Consultoria em gestão Ambiental Municipal com disponibilidade de software de gestão ambiental, urbanismo e sanitário.	Mês	12	R\$14.700,00	R\$176.400,00
II	Implantação do sistema deverá contemplar logística, configuração, treinamento e capacitação.		1		R\$16.500,00

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Permanecemos à disposição para qualquer eventualidade que venha a surgir.

04 de abril de 2024.

Cordialmente,



Documento assinado digitalmente  
ALINE AUGUSTA ROCHA RABELO  
Data: 05/04/2024 16:24:0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JV Sistemas**  
32.004.790/0001-70

Trav. Raimundo de Isaías, 45, Laudelino Freire, Lagarto-SE  
[jv.sistemas.info@gmail.com](mailto:jv.sistemas.info@gmail.com)

Zimbra

gabinete@boquim.se.gov.br

**Re: Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental****De :** JV Sistemas de Informações  
<jv.sistemas.info@gmail.com>

Sex, 05 de abr de 2024 16:19

1 anexo

**Assunto :** Re: Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental**Para :** José Paulo Bispo Dórea dos Santos  
<gabinete@boquim.se.gov.br>

Segue anexo.

Em qui., 4 de abr. de 2024 às 16:22, José Paulo Bispo Dórea dos Santos  
<gabinete@boquim.se.gov.br> escreveu:

Boa tarde, retificando

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais, urbanismo e vigilância sanitária fulcro ao que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.

**De:** "Claudionor de Vasconcelos" <gabinete@boquim.se.gov.br>**Para:** "jv sistemas info" <jv.sistemas.info@gmail.com>**Enviadas:** Quarta-feira, 3 de abril de 2024 18:54:47**Assunto:** Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental

Boa tarde,

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais fulcro aos que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.

 **Proposta - \_JV\_Sistemas\_Boquimassinado.pdf**  
192 KB**De :** José Paulo Bispo Dórea dos Santos  
<gabinete@boquim.se.gov.br>

Qui, 04 de abr de 2024 16:22

**Assunto** : Re: Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental

**Para** : jv sistemas info <jv.sistemas.info@gmail.com>

Boa tarde, retificando

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais, urbanismo e vigilância sanitária fulcro ao que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.

---

**De**: "Claudionor de Vasconcelos" <gabinete@boquim.se.gov.br>

**Para**: "jv sistemas info" <jv.sistemas.info@gmail.com>

**Enviadas**: Quarta-feira, 3 de abril de 2024 18:54:47

**Assunto**: Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental

Boa tarde,

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais fulcro aos que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.

---

**De** : José Paulo Bispo Dórea dos Santos  
<gabinete@boquim.se.gov.br>

Qua, 03 de abr de 2024 18:54

**Assunto** : Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental

**Para** : jv sistemas info <jv.sistemas.info@gmail.com>

Boa tarde,

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais fulcro aos que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.





000038

**PROPOSTA DE CONSULTORIA, LICENCIAMENTO USO  
DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
AMBIENTAL, URBANISMO E SANITÁRIO.**

**MMS Soluções e Consultoria**

**CNPJ: 32.031.370/0001-82**

**Tel.: (79)99882-3835**

**[comercial@mms.inf.br](mailto:comercial@mms.inf.br)**

**BOQUIM/SE**

**ABRIL/2024**

 Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Bairro Rosa Etze,  
São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000

 79 9 9882-3835  [comercial@mms.inf.br](mailto:comercial@mms.inf.br)  [www.mms.inf.br](http://www.mms.inf.br)

**ANDREZA**  
**TATIANA NUNES**  
**SANTOS:001529**  
**58509**

Assinado de forma  
digital por ANDREZA  
TATIANA NUNES  
SANTOS:00152958509  
Data: 2024.04.18  
12:38:11 -03'00'

**SUMÁRIO**

**A EMPRESA**

**OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**ESCOPO DO PROJETO**

**INVESTIMENTO**

**PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**

**CRONOGRAMA PREVISTO**

04

## A Empresa

**MMS- Soluções e Consultoria LTDA**  
CNPJ: 32.031.370/0001-82

Tel.: (79)99882-3835

E-mail: [comercial@mms.inf.br](mailto:comercial@mms.inf.br)

Sócio/Proprietário: **Andreza Tatiana Nunes Santos**

Endereço: **Rua Amintas Machado de Jesus n° 126 Sala B Box Postal 238, Rosa Elze** Serviços Ofertados

- **Desenvolvimento de Software Customizados**
- **Consultoria em Sistemas**
- **Manutenção em Banco de Dados**
- **Desenvolvimentos de Aplicativos Mobile**

**Projeto:** Serviço de licenciamento de software gestão administrativa ambiental, urbanismo e sanitário.

**Gestor(a) do Projeto:** MMS Soluções e Consultoria LTDA.

Prezado (a) Senhor (a), Secretário(a) deste município atendendo a sua solicitação, estamos enviando a Proposta do Serviço a ser realizado pela **MMS Soluções e Consultoria LTDA**.

**A Prefeitura Municipal de Boquim.**

## OBJETIVO

Serviço de licenciamento de uso de software de gestão administrativa ambiental, urbanismo e sanitário.

📍 Rua Amintas Machado de Jesus, n° 126, Bairro Rosa Elze,  
São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000

☎ 79 99882-3835 📧 [comercial@mms.inf.br](mailto:comercial@mms.inf.br) 🌐 [www.mms.inf.br](http://www.mms.inf.br)

**PROPOSTA COMERCIAL**

Segue a tabela com descrição dos itens solicitados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
01	Consultoria em gestão Ambiental Municipal com disponibilidade de software de gestão ambiental, urbanismo e sanitário.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$60.000,00
02	Consultoria em gestão Ambiental Municipal com disponibilidade de software de gestão ambiental.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$60.000,00
03	Consultoria em gestão Municipal com disponibilidade de software de gestão de urbanismo	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$60.000,00
04	Implantação do sistema deverá contemplar logística, configuração, treinamento e capacitação.	-	1	-	R\$17.500,00
Total:					R\$197.500,00
<b>Valor Total: R\$197.500,00 (Cento e noventa e sete mil e quinhentos reais)</b>					

as partes deverão indicar representantes responsáveis pela comunicação e troca de informações solicitadas

- A EMPRESA DEMANDANTE deverá, sempre que solicitada pela MMS, fornecer todas as informações necessárias para que o cronograma do projeto seja rigorosamente seguido, sob pena de comprometer o prazo final de conclusão;

📍 Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000

☎ 79 9 9882-3835 ✉ comercial@mms.inf.br 🌐 www.mms.inf.br

**CONOGRAMA PREVISTO**

**Manutenção:** *Diariamente conforme necessidade;*

**Prazo de Pagamento**

*Mensalmente.*

**Validade**

*Esta proposta tem validade de 60 dias contados do recebimento da mesma.*

*Atenciosamente,  
São Cristóvão/Se 18 de abril, 2024*

ANDREZA  
TATIANA NUNES  
SANTOS:001529  
58509

Assinado de forma  
digital por ANDREZA  
TATIANA NUNES  
SANTOS:00152958509  
Dados: 2024.04.18  
12:40:21 -03'00'

**MMS Soluções e Consultoria**  
[www.mms.inf.br](http://www.mms.inf.br)

Zimbra

gabinete@boquim.se.gov.br

**Re: Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental****De :** comercial@mms.inf.br

Qui, 18 de abr de 2024 12:48

**Assunto :** Re: Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental

1 anexo

**Para :** José Paulo Bispo Dórea dos Santos  
<gabinete@boquim.se.gov.br>

Bom dia!

Segue proposta em anexo, conforme solicitado.

MMS Soluções e Consultoria

CNPJ: 32.031.370/0001-82

Tel.: (79)99882-3835

[comercial@mms.inf.br](mailto:comercial@mms.inf.br)

Em 04/04/2024 16:21, José Paulo Bispo Dórea dos Santos escreveu:

Boa tarde, retificando

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais, urbanismo e vigilância sanitária fulcro ao que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.

**De:** "Claudionor de Vasconcelos" <gabinete@boquim.se.gov.br>**Para:** "comercial" <comercial@mms.inf.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 3 de abril de 2024 18:55:24**Assunto:** Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental

Boa tarde,

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais fulcro aos que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.

---

**Proposta MMS BOQUIM.pdf**  
790 KB

---

**De :** José Paulo Bispo Dórea dos Santos  
<gabinete@boquim.se.gov.br>

Qui, 04 de abr de 2024 16:21

**Assunto :** Re: Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental

**Para :** comercial <comercial@mms.inf.br>

Boa tarde, retificando

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais, urbanismo e vigilância sanitária fulcro ao que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.

---

**De:** "Claudionor de Vasconcelos" <gabinete@boquim.se.gov.br>

**Para:** "comercial" <comercial@mms.inf.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 3 de abril de 2024 18:55:24

**Assunto:** Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental

Boa tarde,

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais fulcro aos que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.

---

**De :** José Paulo Bispo Dórea dos Santos  
<gabinete@boquim.se.gov.br>

Qua, 03 de abr de 2024 18:55

**Assunto** : Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental

**Para** : comercial@mms.inf.br

Boa tarde,

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais fulcro aos que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.

---



## PROPOSTA COMERCIAL

18 de abril de 2024

Para:

Prefeitura Municipal de Boquim- SE,

Prezado (a) Senhor (a), representante (a) deste município atendendo a sua solicitação, estamos enviando a Proposta do Serviço a ser realizado pela Serviço de licenciamento de uso de software da Plataforma de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, contemplando implantação e a consultoria do software.

Estamos enviando proposta comercial, conforme solicitado no contato realizado, para Locação por tempo determinado do Sistema e para Informatização Municipal dispondo de Solução Integrada de Software do tipo Software Modificável (BASE- SDUS) e dos serviços correlatos à implantação, manutenção, treinamento, customização, suporte, operação assistida e operação definitiva na forma de produto acabado, estabilizado e disponível no mercado brasileiro, com capacidade de automatizar os requisitos funcionais dos macro-processos na gestão de urbanismo, meio ambiente e vigilância sanitária municipal.

### I - DADOS DA EMPRESA:

A empresa MAV SYSTEMS LTDA é uma empresa constituída a partir de **soluções ambientais, sanitárias e urbanísticas sustentáveis**, integrando esses elementos através de uma ferramenta de gestão pública moderna que proporciona integralidade de gestão, com transparência, celeridade, segurança jurídica e qualidade dos processos administrativos.

Proporciona todos os serviços imprescindíveis para o bom andamento dos sistemas de gestão pública ofertados, tais como **desenvolvimento de sistema de informação especializado em gestão pública gestão ambiental, sanitária e urbanística, consultoria em todos os sistemas de informação desenvolvidos, consultoria técnica nas áreas dos sistemas, cursos e treinamentos para utilização de todas as soluções ambientais, sanitárias e urbanísticas desenvolvidas, além de intermediação e agenciamento de serviços indispensáveis para uma gestão pública ambiental, urbanística e sanitário eficientes.**

Rua Liberio Monteiro, nº 436, B. Laudelino Freire, Lagarto- SE  
(79) 9 99802-5162  
mav@mavsystems.com.br

## II – TABELA DE VALORES COMERCIAL.

Esta proposta contém informações sobre Locação da Licença de Uso de módulos Contratação de serviços técnicos de terceiros devidamente qualificado no seguimento de informática, para o fornecimento de cessão de uso sistema/software, implantação e consultoria, visando a informatização dos procedimentos administrativos, serviços de Manutenção Mensal dos sistemas e prestação de serviços de suporte técnico para as áreas relacionadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
I	Módulo de Urbanismo.	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$42.000,00
II	Módulo de Meio Ambiente	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$42.000,00
III	Módulo de Vigilância sanitária.	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$42.000,00
IV	Implantação do sistema deverá contemplar logística, configuração, treinamento e capacitação.	-	1	-	15.000,00
<b>Valor Total: R\$141.000,00 (Cento e quarenta um mil reais)</b>					
<b>Obs: Prazo de 10 dias para implementação do sistema.</b>					

✓ A presente proposta tem válida por 60 dias.

Aguardamos sua avaliação e aprovação.

Atenciosamente,

**MAV SYSTEMS** Assinado de forma digital  
LTDA:4008452 LTDA:40084529000155  
9000155 Dados: 2024.04.18  
13:39:29 -03'00'

**MAV SYSTEMS**  
Cnpj: 40.084.529/0001-55

Rua Liberio Monteiro, nº 436, B. Laudelino Freire, Lagarto- SE  
(79) 9 99802-5162  
mav@mavsystems.com.br

Zimbra

gabinete@boquim.se.gov.br

**Fwd: Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental**

**De :** José Paulo Bispo Dórea dos Santos  
<gabinete@boquim.se.gov.br>

Qui, 18 de abr de 2024 16:13

1 anexo

**Assunto :** Fwd: Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental

**Para :** jp dorea4 <jp.dorea4@gmail.com>

**De:** "Mav" <mav@mavsystems.com.br>

**Para:** "Claudionor de Vasconcelos" <gabinete@boquim.se.gov.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 18 de abril de 2024 13:40:30

**Assunto:** Re: Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental

Boa tarde,  
Segue proposta conforme solicitado.

**att. MAV SYSTEMS**

Em qui., 4 de abr. de 2024 às 16:22, José Paulo Bispo Dórea dos Santos <gabinete@boquim.se.gov.br> escreveu:  
Boa tarde, retificando

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais, urbanismo e vigilância sanitária fulcro ao que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.

**De:** "Claudionor de Vasconcelos" <gabinete@boquim.se.gov.br>

**Para:** "Mav" <Mav@mavsystems.com.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 3 de abril de 2024 18:53:55

**Assunto:** Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental

Boa tarde,

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais fulcro aos que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.

000049

---

**Orçamento BOQUIM - Modulos.pdf**  
421 KB

---

**De :** MAV SYSTEMS <mav@mavsystems.com.br>

Qui, 18 de abr de 2024 13:40

**Assunto :** Re: Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental

1 anexo

**Para :** José Paulo Bispo Dórea dos Santos  
<gabinete@boquim.se.gov.br>

Boa tarde,

Segue proposta conforme solicitado.

**att. MAV SYSTEMS**

Em qui., 4 de abr. de 2024 às 16:22, José Paulo Bispo Dórea dos Santos  
<gabinete@boquim.se.gov.br> escreveu:

Boa tarde, retificando

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais, urbanismo e vigilância sanitária fulcro ao que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.

---

**De:** "Claudionor de Vasconcelos" <gabinete@boquim.se.gov.br>

**Para:** "Mav" <Mav@mavsystems.com.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 3 de abril de 2024 18:53:55

**Assunto:** Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental

Boa tarde,

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais fulcro aos que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.

---

**Orçamento BOQUIM - Modulos.pdf**  
421 KB

**De :** José Paulo Bispo Dórea dos Santos  
<gabinete@boquim.se.gov.br>

Qui, 04 de abr de 2024 16:22

**Assunto :** Re: Cotação de preços - software de gerenciamento  
de licenciamento ambiental

**Para :** Mav <Mav@mavsystems.com.br>

Boa tarde, retificando

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais, urbanismo e vigilância sanitária fulcro ao que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.

---

**De:** "Claudionor de Vasconcelos" <gabinete@boquim.se.gov.br>

**Para:** "Mav" <Mav@mavsystems.com.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 3 de abril de 2024 18:53:55

**Assunto:** Cotação de preços - software de gerenciamento de licenciamento ambiental

Boa tarde,

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais fulcro aos que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.

---

**De :** José Paulo Bispo Dórea dos Santos  
<gabinete@boquim.se.gov.br>

Qua, 03 de abr de 2024 18:53

**Assunto :** Cotação de preços - software de gerenciamento de  
licenciamento ambiental

**Para :** Mav@mavsystems.com.br

Boa tarde,

Em função de necessidade de cotação de preços em ocasião de possível licitação/contratação de software capaz de operacionalizar e gerenciar os trâmites de emissão de licenças ambientais fulcro aos que dispõe a legislação autorizativa neste Município de Boquim/SE, vimos solicitar o envio de cotação de preços, por parte dessa empresa, para esta municipalidade que comporte e demonstre módulos neste sentido.

Att.